



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DECRETO Nº 1.124/2020, de 06 de abril de 2020.

**RENOVA MEDIDAS RESTRITIVAS QUE VISAM
CONTER A DISSEMINAÇÃO DO NOVO
CORONAVÍRUS NO ÂMBITO MUNICIPAL, EM
RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA
DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS
(COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ-PB, através do seu gestor, **FRANCISCO DUTRA SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, especialmente consubstanciado nas determinações do Governo do Estado da Paraíba, nos termos do Decreto Estadual no. 40.169/20, e

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO todas as medidas até aqui adotadas e os esforços de reprogramação já empreendidos por esse município, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos, sobretudo para o enfrentamento da grave situação de saúde pública,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.169, publicado na edição de 04/04/2020 do Diário Oficial do Estado (DOE);

D E C R E T A

Art.1º. Ficam convalidadas e mantidas as medidas já adotadas neste município, sobretudo no que tange fechamento de academias, ginásios, centros esportivos públicos e privados, shoppings, centros e galerias comerciais, bares, restaurantes, casas de festas, casas noturnas, boates e atividades comerciais não essenciais, estabelecimentos de esporte e lazer como um todo, e templos religiosos. O fechamento se mantém até o dia **19 de abril, acompanhando o Decreto Estadual**, podendo ser prorrogado em caso de novo decreto estadual.

Parágrafo único: Os estabelecimentos que comercializem material elétrico poderão funcionar, restritiva e exclusivamente para a venda de produtos necessários à realização de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de retirada de mercadorias, ficando proibida a aglomeração de pessoas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

Art.2º. As casas lotéricas e posto de atendimento bancário deste município, inicialmente previstas para o fechamento, já encontram-se em funcionamento por força de ato normativo do Poder Executivo Estadual, entretanto, devem adequar seus atendimentos evitando aglomeração, atendendo até 05 pessoas por horário, e sem permitir filas e/ou aglomeração em seu interior, mantendo 1,5m entre as pessoas.

Art.3º. Os estabelecimentos que constituírem serviço essencial, e, portanto, estejam em funcionamento, precisam controlar o acesso de até 5 pessoas por vez, mantendo o espaço de 1,5m entre elas, e devem ampliar a frequência de limpeza e desinfecção de pisos, corrimão, maçanetas e banheiros, fazendo uso de produtos químicos com potencial para desinfecção, além de disponibilizar dispensadores com álcool em gel para uso da população.

Art.4º. Como medidas individuais, ficam mantidas as já previstas no primeiro decreto publicado neste município com vistas às medidas contra o COVID-19, no tocante às pessoas com tosse, coriza, espirros, febre e leve indisposição para as atividades de rotina – sintomas respiratórios – as quais devem permanecer em casa até a melhora do quadro clínico (máximo de 14 dias), e, as pessoas idosas e/ou pacientes de doenças crônicas, evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art.5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brejo do Cruz, 06 de abril de 2020.

Francisco Dutra Sobrinho
Prefeito Municipal